

ESTATUTOS DO CENTRO DE ESTUDOS INTERCULTURAIS (CEI)

Capítulo I – Natureza, Objetivos e Linhas de Investigação

Artigo 1.º

(Natureza)

O Centro de Estudos Interculturais, adiante designado por CEI, é um centro de investigação do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Politécnico do Porto (ISCAP-P.PORTO) vocacionado para a investigação científica interdisciplinar, fundamental e aplicada, e para a cooperação com instituições nacionais e estrangeiras em atividades de índole científica, técnica, formativa e cultural.

O CEI engloba na sua natureza todo o panorama intercultural e transdisciplinar gerado pela investigação e docência desenvolvidas pelos seus membros, com vista a promover a criação e a circulação internacionais de projetos e programas de investigação científica, em áreas de investigação fundamental, aplicada, comparada, conexas e contrastivas, nas vastas áreas interdisciplinares dos estudos interculturais.

Artigo 2.

(Objetivos)

Constituem objetivos do CEI:

1. Produzir e disseminar conhecimento relevante em temas-chave da interculturalidade;
2. Fomentar a produção, atualização, divulgação e promoção de conhecimento e o intercâmbio científico, em perspetiva interdisciplinar e intercultural, através de:
 - a) Criação de e participação em redes, grupos e projectos de investigação, de âmbito nacional e internacional;
 - b) Criação de e participação em projetos editoriais, de âmbito nacional e internacional;
 - c) Organização, acolhimento e participação de/em conferências, seminários, colóquios, reuniões científicas e congressos, de âmbito nacional e internacional;
 - d) Prestação de serviços à comunidade, no âmbito da sua atividade científica.
3. Participar na formação de estudantes de 1.º, 2.º e 3.º ciclos, tanto nacionais como internacionais, em cursos referentes e não referentes de grau, no âmbito das suas diversas

áreas de investigação.

4. Apoiar a comunidade através de bibliotecas, recursos digitais, bases de dados e difusão de informação em suportes abertos.
5. Promover a prática da investigação colaborativa e interdisciplinar.
6. Promover a integração de estudantes nas atividades de investigação.

Artigo 3.º

(Linhas de Investigação)

1. A investigação do CEI organiza-se em redor de linhas de investigação relacionadas com as práticas e as teorias interculturais, a comunicação intercultural, e os estudos interculturais para negócios, numa abordagem interdisciplinar.
2. Cada linha de investigação é coordenada por investigadores membros da Comissão Coordenadora do Conselho Científico do CEI, nomeados pela Coordenação do CEI.
3. Em cada linha de investigação existem temáticas específicas de investigação que serão geridas pelo respetivo coordenador. Estas temáticas poderão provir de propostas apresentadas pelos investigadores do CEI, desde que aprovadas pela Coordenação e pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico do CEI.
4. As linhas de investigação são criadas, extintas, reorganizadas e designadas de acordo com os objetivos e estratégias prosseguidos pelo CEI, por iniciativa da Coordenação e da Comissão Coordenadora do Conselho Científico do CEI.

Capítulo II – Membros

Artigo 4.º

(Membros)

1. O CEI é constituído por quatro categorias de membros: investigadores integrados, investigadores colaboradores, investigadores externos à avaliação FCT e *junior researchers*.
2. Os investigadores integrados são todos os elementos doutorados com vínculo contratual a uma instituição de ensino superior português, que não sejam membros integrados de outro centro de investigação financiado pela FCT e que manifestem por escrito vontade de integrar ativamente as ações decorrentes da avaliação da FCT.

3. Os investigadores colaboradores são todos os elementos doutorados, mestres ou detentores de grau de especialista, com vínculo contratual a uma instituição de ensino superior portuguesa ou estrangeira, que podem ser membros integrados de outro centro de investigação financiado pela FCT e que manifestem por escrito vontade de colaborar ativamente nas ações decorrentes da avaliação da FCT.

4. Os investigadores externos à avaliação FCT são todos os elementos doutorados, mestres ou detentores de grau de especialista, independentes ou com vínculo contratual a uma instituição de ensino superior portuguesa ou estrangeira, que manifestem por escrito a sua indisponibilidade para integrar ou colaborar ativamente nas ações decorrentes da avaliação da FCT, mantendo contudo a sua atividade de investigação no CEI.

5. Os *junior researchers* são membros não doutorados, mestrandos ou doutorandos no ISCAP-P.PORTO ou outra instituição nacional ou estrangeira, que não exerçam funções profissionais de docência e/ou de investigação no ensino superior e que manifestem por escrito vontade de integrar o CEI e de participar ativamente nas suas atividades de investigação.

4. A adesão como membro do CEI faz-se mediante convite da Coordenação, da Comissão de Coordenação do Conselho Científico do CEI ou por candidatura do investigador/*junior researcher*, sujeita a aprovação da Coordenação e da Comissão de Coordenação do Conselho Científico do CEI.

5. A continuidade como membro do CEI depende da respectiva atividade e produtividade efetivas, refletidas na contribuição do investigador/*junior researcher* para o relatório anual do CEI.

6. O investigador/*junior researcher* poderá desvincular-se a qualquer momento do CEI, se for essa a sua vontade, comunicando-o por escrito à Coordenação do Centro, e desde que dessa decisão não resultem perdas ou encargos financeiros ou legais para o CEI.

Capítulo III – Organização

Artigo 5.º (Órgãos)

São órgãos do CEI:

- a) A Coordenação do CEI;
- b) A Comissão Coordenadora do Conselho Científico do CEI;

- c) O Conselho Científico do CEI;
- d) A Comissão de Acompanhamento Científico do CEI.

Artigo 6.º
(Coordenação do CEI)

1. A Coordenação do CEI é realizada por um/a Coordenador/a, responsável pela direção, gestão e administração do CEI.
2. O mandato da/o Coordenador/a é de cinco anos, renováveis, sendo eleita/o pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico do CEI, de entre os seus membros. A eleição decorre por voto individual e secreto, em reunião da Comissão Coordenadora do Conselho Científico do CEI convocada para o efeito.
3. A/O Coordenador/a preside, por inerência, ao Conselho Científico do CEI e à sua Comissão Coordenadora.
4. São competências da/o Coordenador/a do CEI:
 - a) Representar o CEI;
 - b) Dirigir, gerir e administrar a execução das atividades gerais e de investigação do CEI;
 - c) Convocar reuniões gerais e setoriais por sua iniciativa ou a pedido justificado dos membros, consultada a Comissão Coordenadora do Conselho Científico do CEI;
 - d) Convocar e presidir ao Conselho Científico do CEI;
 - e) Nomear, convocar e presidir à Comissão Coordenadora do Conselho Científico do CEI;
 - f) Nomear coordenadores de linhas de investigação, consultada a Comissão Coordenadora do Conselho Científico do CEI;
 - g) Promover a cooperação, o diálogo, a ligação e a interdisciplinaridade entre os membros do CEI, entre os seus parceiros nacionais e internacionais e, quando existente, entre o CEI e o(s) polo(s) de outro(s) centro(s) de investigação;
 - h) Elaborar orçamentos, planos e relatórios de atividades;
 - i) Elaborar propostas e revisões de estatutos e regulamentos.
5. Sempre que haja impedimento temporário da/o Coordenador/a, esta/e designará um membro da Comissão Coordenadora do Conselho Científico do CEI para a/o auxiliar e representar temporariamente nas suas funções.

Artigo 7.º

(Comissão Coordenadora do Conselho Científico do CEI)

1. A Comissão Coordenadora do Conselho Científico do CEI é o órgão que define a política de investigação e o planeamento geral das atividades do CEI.
2. A Comissão Coordenadora do Conselho Científico do CEI é presidida por inerência pela/o Coordenador/a do CEI.
3. Para além da/o Coordenador/a, a Comissão Coordenadora do Conselho Científico do CEI é constituída por mais seis investigadores integrados, eleitos de entre os membros do Conselho Científico do CEI, que se candidatem em equipa, constituída por sete elementos.
4. A eleição decorre por voto individual, secreto, presencial, em reunião do Conselho Científico do CEI convocada para o efeito. A convocatória é acompanhada da lista de equipas candidatas. Se na data e hora da reunião convocada para a eleição não estiver presente metade dos membros do Conselho Científico do CEI, deverá ser convocada nova reunião para o efeito com um mínimo de 24 horas de intervalo. A eleição decorrerá nesta nova reunião, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
5. São competências da Comissão Coordenadora do Conselho Científico do CEI:
 - a) Deliberar sobre estratégias de investigação, gestão e desenvolvimento;
 - b) Deliberar sobre linhas de investigação, atividades e projetos;
 - c) Deliberar acerca da admissão de novos membros;
 - d) Deliberar sobre orçamentos, planos e relatórios de atividades;
 - e) Deliberar sobre propostas e revisões de estatutos e regulamentos;
 - f) Eleger a/o Coordenador/a do CEI de entre os seus membros.
6. A Comissão Coordenadora do Conselho Científico do CEI reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação, seja por sua iniciativa, seja por requerimento escrito de pelo menos metade dos seus membros.
7. As atas das deliberações do órgão deverão ser disponibilizadas aos membros do CEI, sempre que por estes requeridas por escrito.

Artigo 8.º

(Conselho Científico do CEI)

1. O Conselho Científico do CEI é o órgão que emite parecer sobre o orçamento, o plano e o relatório anual de atividades do CEI.

2. O Conselho Científico do CEI é presidido por inerência pela/o Coordenador/a do CEI.
3. O Conselho Científico do CEI é constituído pelos membros integrados do CEI.
4. Compete ao Conselho Científico do CEI eleger a Comissão Coordenadora do Conselho Científico do CEI de entre os seus membros integrados que para tal se disponibilizem, através da constituição de uma equipa de sete elementos.
5. O Conselho Científico do CEI reúne, ordinariamente, uma vez por ano letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação, seja por sua iniciativa, seja por requerimento escrito de pelo menos metade dos seus membros.
6. As atas das deliberações do órgão deverão ser disponibilizadas aos membros do CEI, sempre que por estes requeridas por escrito.

Artigo 9.º

(Comissão de Acompanhamento Científico)

1. A Comissão de Acompanhamento Científico é o órgão que acompanha, avalia e aconselha a atividade científica do CEI.
2. A Comissão de Acompanhamento Científico é constituída por individualidades nacionais e estrangeiras de reconhecido mérito na área dos estudos interculturais, exteriores ao CEI.
3. A Comissão de Acompanhamento Científico analisa regularmente o funcionamento do CEI e, sempre que a tal solicitada, emite os pareceres que julgar adequados, designadamente sobre o plano e o relatório anual de atividades.
4. Os membros da Comissão de Acompanhamento Científico do CEI são convidados após deliberação e aprovação por parte da Coordenação e da Comissão Coordenadora do Conselho Científico do CEI.

Capítulo IV – Recursos

Artigo 10º

(Património)

1. O património do CEI é o que lhe for atribuído pelo ISCAP, pelo P.PORTO, por outras entidades, ou obtido pelos seus meios próprios.
2. Compete à Coordenação do CEI a gestão dos espaços que lhe forem atribuídos.

Artigo 11º
(Financiamento)

1. Os recursos financeiros do CEI advêm de dotações atribuídas pelo ISCAP e pelo P.PORTO, de receitas provenientes de projetos de investigação, de receitas provenientes de formação e prestação de serviços à comunidade, bem como de receitas provenientes de outras fontes.
2. Os recursos financeiros serão despendidos segundo os regulamentos, objetivos e estratégias do CEI, respeitando as disposições estabelecidas na lei, as normas regulamentares do ISCAP e do P.PORTO, bem como as normas e protocolos associados às diversas formas de financiamento do Centro.

Capítulo V – Disposições Finais

Artigo 12.º
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e situações omissas serão resolvidas por deliberação da Coordenação e da Comissão Coordenadora do Conselho Científico do CEI.

Artigo 13.º
(Revisão dos Estatutos)

As alterações aos presentes Estatutos são propostas pela Coordenação do CEI e/ou pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico do CEI, sendo aprovadas pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico do CEI através de maioria qualificada.

Artigo 14.º
(Entrada em Vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor após a sua publicação.